

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/2019

(Do Sr. Zé Neto)

Requer informações ao Ministro da Economia acerca da fundamentação técnica que deu origem ao Decreto nº Decreto nº 9737, de 26 de março de 2019, que altera a composição do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 24, inciso V, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora, ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, o registro dos fundamentos técnicos que embasaram a edição do Decreto no. 9737, de 26 de março de 2019, que altera a composição do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), em especial as razões para a exclusão da Caixa Econômica Federal da sua condição de membro efetivo do Colegiado.

JUSTIFICATIVA

O Decreto em questão estabelece a redução da composição do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e promove algumas alterações no Decreto 9.116/2017, que trata da composição e

organização dos Conselhos Deliberativo e Curador do FGTS. Além disso, revoga o art. 65 do Decreto 99.684, de 1990, que consolida o Regulamento do Fundo.

A composição anterior havia sido definida pelo Decreto 6.827/2009 da seguinte forma: 24 integrantes, sendo 11 do governo, mais 1 representante da Caixa Econômica federal, e 12 das entidades do mundo do trabalho, distribuída de forma paritária em: 6 representantes de entidades de trabalhadores e 6 de empregadores, listadas nominalmente as principais centrais e confederações.

Posteriormente, o normativo de 2009 foi revogado pelo Decreto 9.116, de 2017, que manteve a composição em 24 membros, nos mesmos moldes, alterando a indicação dos órgãos públicos para se adequar a nova nomenclatura dos órgãos da estrutura do Poder Executivo, tal como definida pelo governo que se instalou após o golpe de 2016.

A composição definida pelo novo Decreto reduz para metade a composição do Conselho Curador do FGTS, que passa a ter 12 membros, sendo 06 de representação governamental e 3 das centrais sindicais e outros 3 de representantes dos empregadores. Tal redução, por ato unilateral e não acordado previamente de maneira tripartite, e sem uma justificação devida configura uma afronta à gestão do próprio Fundo, em nítido retrocesso social.

Chama a atenção ainda o fato de o novo Decreto publicado pela Presidência da República, além o tamanho do Conselho, **excluir participação da Caixa Econômica Federal** e a colocar na condição de **mero suporte técnico**. Isso indica alto risco para o destino do FGTS no que concerne especialmente a política habitacional, da qual a CAIXA é o agente financeiro mais importante, inclusive do Programa Minha Casa, Minha Vida. E de se questionar: tratar-se-ia de pavimentar o caminho para a mercantilização do FGTS? Preocupante o viés privatista subjacente a

edição deste Decreto. Não por outra razão, o diploma já é objeto de diversas proposições que visam sustar seus efeitos e com as quais estou de pleno acordo. Seja como for, considero que apresentar uma **bem fundamentada exposição de motivos** para edição de uma norma com tamanho alcance, em especial nas políticas de habitação e saneamento, é uma obrigação do governo. Eis por que apresento o presente Requerimento de Informação para cuja aprovação conclamo o apoio dos meus pares nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de maio de 2019.

Deputado Zé Neto – PT/BA